

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**

**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 068B/92 - AP.P.SE Nº 4042/89  
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
ASSUNTO : Prorrogação do prazo de vigência do  
convênio de municipalização.  
RELATOR : CONSº. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PARECER CEE Nº 0699/92 - CPL - APROVADO EM  
24/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Municipalização celebrado em 25/06/90.

1.2 O prazo do mesmo vence em 24/06/92.

1.3 Pelo ofício 271/92 o Prefeito Municipal solicita prorrogação do prazo de vigência uma vez que a obra não está concluída.

1.4 Em 17/06/92, o Grupo de Municipalização encaminha o processo à ETACCP e anexa cópia xerográfica do relatório de visita à obra onde se constata que 73% da obra foi concluída.

1.5 Considerando-se que a solicitação está de acordo com a Cláusula Oitava do Termo de Convênio único celebrado entre as partes, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de ANGATUBA, ate 31/12/92.

São Paulo, 24 de junho de 1992

**a)CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO**

**RELATOR**

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselhleiros: Antonio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barreto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992

**a)Consº Luiz Roberto da Silveira Castro**

**Presidente da CPL**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**